



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 094/2007 de 13 de abril de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMAPANHA

"CIDADÃO NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 050/2007 de 13 de abril de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.117/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 051/2007 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de abril de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
094/2007
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores o Município realiza, anualmente, a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", a qual se constitui em incrementar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs aumentando, dessa forma, o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Constituem-se, também, como objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" a conscientização dos contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal; impedir a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária; bem como apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Assim, diante do êxito e dos bons resultados alcançados com as Campanhas anteriores, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes desse Egrégio Legislativo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V)
	Por unanimidade
Data:	24 / 04 / 2007
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" referida no art.1º:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º - A Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**".

Art. 4º - Terão direito a participar da Campanha:

- I - as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 050, de 12.04.2007 – fl. 02

Parágrafo único – Para participarem da Campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos na Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2007, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1^{as} vias), a cada período de apuração, pelas Escolas e Entidades credenciadas;
- II – na troca dos documentos fiscais por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega dos documentos fiscais, pelas Escolas e Entidades, na Secretaria Municipal de Finanças e, recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas e Entidades participantes da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º - A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional;
- 7º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 050, de 12.04.2007 – fl. 03

Art. 8º - A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 9º - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

I – À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 102/2007

Processo nº 094/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 050/2007, do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha "Cidadão Nota 10" e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir a Campanha "Cidadão Nota 10", para estimular a expedição de Notas Fiscais e RPAs, a fim de aumentar a arrecadação de tributos no âmbito municipal, cujos objetivos vêm definidos no Artigo 2º.

A Campanha consistirá em premiações em dinheiro, ao consumidor, às Escolas e Entidades participantes e aos alunos autores das melhores frases sobre a campanha, conforme Artigos 3º, 7º, 8º e 9º. da proposição.

Os demais dispositivos tratam das regras atinentes à implementação do projeto, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 3.927, de 18/05/2006, que *Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha Cidadão Nota 10 e dá outras providências.*

Do ponto de vista jurídico não se vislumbra impedimentos a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise, sobre a *Campanha Cidadão Nota 10*, a qual vem sendo reeditada anualmente pelo Município.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 094/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 094/2007 que **Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha “Cidadão Nota 10” e dá outras providências**, são de parecer favorável à aprovação da matéria./

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 094/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha 'Cidadão Nota 10' e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 094/2007, que **Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha 'Cidadão Nota 10' e dá outras providências**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

1º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº140/GAB

Palácio 11 de outubro

Bento Gonçalves, 25 de abril de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizado no dia 24 de abril de 2007 Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem Executiva:

1. **Projeto de Lei nº048/2007**- Altera a redação do Parágrafo Único do Art.28 da Lei Municipal nº4.056/2006;

2. **Projeto de Lei nº049/2007**- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente da Criança de Parobé – Casa da Criança;

3. **Projeto de Lei nº050/2007**- Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha “Cidadão Nota 10 e dá outras providências”.

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo. Sr.
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.117, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no
Município de Bento Gonçalves a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", estimulando a
expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA),
aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual
(valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da Campanha "**CIDADÃO
NOTA 10**" referida no art.1º:

- I - Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II - Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III - Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV - Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º - A Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**"
consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.117, de 26.04.2007 – fl. 02

Art. 4º - Terão direito a participar da Campanha:

- I - as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único – Para participarem da Campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos na Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2007, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1ªs vias), a cada período de apuração, pelas Escolas e Entidades credenciadas;
- II – na troca dos documentos fiscais por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega dos documentos fiscais, pelas Escolas e Entidades, na Secretaria Municipal de Finanças e, recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas e Entidades participantes da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º - A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.117, de 26.04.2007 – fl. 03

- 1º Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em moeda corrente nacional;
2º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
3º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional;
7º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º - A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 9º - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I – À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.000,00 (um mil reais);
II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);
III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 075
e publicado (a)
Em 26 / 04 / 2007

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município